

**Art. 2º** A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 nas regiões de saúde:

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que, durante a pandemia da Covid-19, os eventos sociais citados no Art. 1º devem funcionar com um número máximo de Convidados Sentados (CS) permitidos conforme o nível potencial de risco regionalizado, sendo utilizado um Espaço Total do Salão (ES) com uma área mínima em m² a ser calculada pela multiplicação entre Total de Convidados Sentados (CS) e o Fator de Distanciamento (FD) de 2,2, ou seja:  $ES = CS \times FD$ .

I - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha):

a. Fica permitida a realização de eventos sociais com a participação de no máximo 60 (sessenta) convidados, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES):

$ES = CS \times FD$

$ES = 60 \times 2,2 = 132$  metros quadrados de área mínima a ser ocupada;

b. Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 23h00;

c. Fica permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental e vocal de até 2(dois) integrantes;

II - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja):

a. Fica permitida a realização de eventos sociais com a participação de no máximo 80 (oitenta) convidados, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES):

$ES = CS \times FD$

$ES = 80 \times 2,2 = 160$  metros quadrados de área mínima a ser ocupada;

b. Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 23h00;

c. Fica permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental e vocal de até 2 (dois) integrantes;

III - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Alto para COVID-19 (representado pela cor amarela):

a. Fica permitida a realização de eventos sociais com a participação de no máximo 100 (cem) convidados, respeitando o cálculo do Espaço Total do Salão (ES):  $ES = CS \times FD$

$ES = 100 \times 2,2 = 220$  metros quadrados de área mínima a ser ocupada;

b. Fica permitido o funcionamento das 6h00 às 24h00;

c. Fica permitida a execução de música ao vivo com formação instrumental de mais 3 (três) ou mais integrantes;

IV - Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Moderado para COVID-19 (representado pela cor azul):

a. Fica permitida a realização de eventos sociais com a ocupação integral, conforme alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitando o distanciamento interpessoal.

**Art. 3º** Os eventos sociais devem funcionar com as seguintes regras, cabendo ao organizador o cumprimento do disposto a seguir:

I - Limite da ocupação conforme a Avaliação do Risco Potencial para Covid-19 nas regiões de saúde, disposto no Art. 2º e incisos aplicados aos convidados, excetuando-se os prestadores de serviços; II - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos convidados, com lista de presença. Os organizadores deverão manter a lista de contato dos convidados (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar a situação de emergência e prestar apoio, fornecendo as informações ao órgão sanitário quando solicitado para investigação de casos, rastreamento e monitoramento de contatos que possam estar relacionados ao evento;

III - Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os convidados e prestadores de serviço, durante todo o período de realização do evento, sendo permitido aos convidados a retirada das máscaras somente quando forem ingerir alimentos e bebidas, que deve ocorrer apenas quando estiverem sentados;

IV - Disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada, em cada uma das mesas e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

V - Caso algum convidado ou prestador de serviço apresente sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça ou falta de ar, não deve ser permitida sua participação no evento, devendo orientá-lo a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência;

VI - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento interpessoal de 2,0 m (dois metros);

VII - Manter um distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as mesas, com a ocupação máxima de quatro pessoas por mesa. IX - Os organizadores deverão priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos bem como garantir que não exista a movimentação de mesas e cadeiras durante o evento;

X - É obrigatória a fixação, em locais visíveis próximos às entradas, de cartazes e informes sobre o uso obrigatório da máscara, cumprimento do distanciamento interpessoal e da capacidade máxima de

pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento, conforme a Avaliação de Risco Potencial para a Covid-19;

XI - Próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, além do uso do álcool gel; XII - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita manter as regras de distanciamento interpessoal de 2,0 metros, exceto entre as pessoas que coabitam;

XIII - Os ambientes internos devem ter boa ventilação natural ou mecânica, mantendo-se portas e janelas abertas, visando garantir uma maior renovação do ar;

XIV - Os aparelhos de ar-condicionado e outros sistemas de climatização devem seguir a legislação específica, mantendo a limpeza dos seus componentes, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos. O fluxo do ar condicionado não deve incidir diretamente em nenhuma mesa, indivíduo ou alimento;

XV - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVI - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento;

XVII - Prover papel toalha, sabonete líquido e álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos banheiros e lavabos; XVIII - Controlar o acesso de pessoas aos sanitários, com aviso de capacidade máxima de usuários;

XIX - Proibir o uso de bebedouros de água com jato inclinado nos espaços comuns dos eventos. Quando existentes devem ser inativados ou adaptados para uso com copo descartável;

XX - Manter acesso prioritário aos elevadores para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com higienização a cada uso.

**Art. 4º** - A distribuição de alimentos e bebidas deve ser feita, preferencialmente, em porções individuais que serão entregues aos convidados pelos garçons, devidamente paramentados com máscara e protetor facial (Face Shield), estando proibido o convidado de praticar o auto serviço.

**Parágrafo Único** - Os alimentos podem ser servidos em bandejas ou dispostos em ilhas, porém sempre por um funcionário paramentado e treinado para este fim.

**Art. 5º** - Os talheres devem ser embalados individualmente, e os pratos, copos e demais utensílios devem ser mantidos protegidos. Temperos, molhos, condimentos e similares só devem ser disponibilizados de forma individualizada, em sachês.

**Art. 6º** Medidas a serem executadas quanto aos trabalhadores:

I- Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais (face shield), além da máscara de proteção;

II - Capacitar os trabalhadores/prestadores de serviço de acordo com as normas sanitárias vigentes, visando orientar os convidados/participantes do evento;

III - Disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de contaminação pelo coronavírus, para a realização das atividades, dentre eles máscaras, protetores faciais (face shield) e luvas; IV - Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de raio de 2,0 m (dois metros), sendo que todos deverão usar máscaras cirúrgicas durante a atividade, substituindo-as e descartando-as a cada duas horas ou sempre que estiverem úmidas;

V- Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores;

VI - Manter ventilados todos os postos de trabalho;

VII - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

VIII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

IX - Os locais para refeição, quando presentes, deverão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de raio de 2,0 metros (dois metros);

X - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool gel 70%;

XI - Deverá adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos,

diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XII - Deverá ser priorizada a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XIII - Os trabalhadores que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus devem ser orientados a buscar orientações médicas bem como os suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020.

**Art. 7º** Quanto às atividades de música ao vivo em eventos sociais:

I - Deverá ser instalada barreira física de material transparente, liso, resistente ao processo de limpeza e desinfecção, com anteparos frontais e laterais dispostos em frente de todo o palco, com altura superior a 50 centímetros acima da cabeça do(s) artista(s), para separação entre o palco/artista(s) e os convidados;

II - Deverá ser garantido um distanciamento interpessoal mínimo de 2,0 m (dois metros) entre o palco/artista(s) e os convidados;

III - O uso de máscara de proteção facial com cobertura de nariz e boca é obrigatório para todos os artistas que não estiverem em apresentação vocal, bem como para todos os integrantes da equipe de produção;

IV - Não deverá ser permitido o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos musicais sem a prévia higienização;

V - É proibida qualquer atividade interativa que possam resultar em contato ou aproximação do(s) artista(s) ou da equipe de produção com os convidados;

VI - O organizador não deverá permitir espaço para dança durante as apresentações musicais, bem como deverá inibir quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidades entre os convidados, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou ao local da apresentação, exceto no nível moderado;

VII - Imediatamente antes do início de cada apresentação musical, inclusive após os intervalos, o artista deverá obrigatoriamente informar os convidados quanto às medidas de prevenção contra a Covid-19, com ênfase no distanciamento interpessoal, no uso correto e obrigatório de máscaras, na proibição de aglomerações e no risco compartilhamento de objetos;

VIII - Quando não estiverem ocorrendo apresentações artísticas, os organizadores poderão veicular som ambiente em volume baixo, que não interfira na comunicação interpessoal entre os convidados.

**Art.8º** É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 9º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 10º** Revogar a Portaria SES nº 1025/2020 de 30/12/2020.

**Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**

Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 736147

PORTARIA SES nº 458, de 30 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo com o art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a transmissão acelerada da COVID-19, aumento no número de casos confirmados e de internações hospitalares com elevadas taxas de ocupação de leitos hospitalares em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar decisões administrativas e condutas das equipes de saúde assistenciais;

CONSIDERANDO as dificuldades impostas para o transporte dos

pacientes para tratamento fora do domicílio neste cenário; CONSIDERANDO a necessidade de contingenciar recursos humanos e materiais para a adequada assistência hospitalar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar os efeitos da Portaria SES n. 393, de 13 de abril de 2021, até 10 de maio de 2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO  
Secretária de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 736158

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 13471/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 e art. 111 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **VEIGAMED MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR EIREL**, CNPJ 02.482.618/0001-60 a penalidade de SUSPENSÃO por seis meses por descumprimento da Ordem de Fornecimento nº 343/2020 – Edital 754/2020.

Cod. Mat.: 735596

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 109192/2020** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ 28.911.309/0001-52 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento da Autorização de fornecimento nº 17580/2020, Edital nº 2135/2019.

Cod. Mat.: 735617

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000455.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENENTE:** Hospital de Caridade São Roque, com sede no município de Morro da Fumaça. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000455 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 22 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES, Leodegar da Cunha Tiscoski, pela SIE e Arcangelo Sartor Vieira, pelo Hospital.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000241.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Município de Romelândia. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000241 fica prorrogado até 29 de junho de 2022, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 26 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Juarez Furtado, pelo Município.

Cod. Mat.: 735659

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público o seguinte apostilamento: CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Superintendente de Gestão Administrativa Luciano Jorge Konescki. - Objeto: Apostilamento do cont. 005/2018 no valor de R\$ 194.411,44, - Ref. Contratação de empresa especializada para concluir a construção do bloco II do Hospital Regional São Paulo, no município de Xanxerê- celebrado entre a empresa Engedix - Soluções de Engenharia Ltda.

Cod. Mat.: 735696

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000248.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Braz, com sede no município de Porto União. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde para enfrentamento da COVID-19, tendo a finalidade de oferecer melhor assistência e mantendo o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$100.000,00 (cem mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2020009906, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE014592, de 15/04/2021, constante no processo SCC3303/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 15 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e João Batista Gomes de Lima, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000271.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas de Timbó, mantenedora do Hospital e Maternidade OASE, com sede no município de Timbó. **OBJETO:** Auxiliar para o custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade OASE, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS, no enfrentamento e combate ao COVID19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$105.787,00(cento e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais)por parte do CONCEDENTE, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 015037 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009894, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE015051, de 19/04/2021, constante no processo SCC3271/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 19 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Haroldo Ritzke, pela Ordem. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000298.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Beneficente Dom Daniel Hosten, com sede no município de Otacílio Costa. **OBJETO:** Auxiliar para o custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer melhor assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde e aumentar o percentual de atendimento aos usuários do SUS para 90%. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE, em parcela única, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 011328 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009807, Fonte dos Recursos: 0233, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE015673, de 23/04/2021, constante no processo SCC 4560/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000295.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Beneficente Dom Daniel Hosten,

mantenedora do Hospital Santa Clara, com sede no município de Otacílio Costa. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde com a finalidade de oferecer leitos de retaguarda e melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS para 90% no enfrentamento a COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), por parte do CONCEDENTE, em 03 (três) parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 122 – 0430 – 1113 – 015037 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009858, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE015658, de 23/04/2021, constante no processo SCC5950/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Thatiany Aparecida Waltrick Tessarollo, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000293.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora do Hospital São Camilo, com sede no município de Imbituba. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção de Leitos de UTI Adulto e internação clínica, para enfrentamento da COVID 19, pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Hospital São Camilo. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 122 – 0430 – 1113 – 015037 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009850, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE015659, de 23/04/2021, constante no processo SCC5231/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e João Batista Gomes de Lima, pela Sociedade. LZ/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000290.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Fundação médico Social Rural de São Martinho, com sede no município de São Martinho. **OBJETO:** Auxiliar a Fundação Médico Social Rural de São Martinho na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 4 – 44 – 50 – 42, Programa Transferência: 2020009176, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 44504201, conforme Nota de Empenho nº 2021NE015622, de 23/04/2021, constante no processo SCC3203/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 23 de abril de 2021. **SIGNATÁRIO:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, pela SES e Rodrigo Uliano, pela Associação. LZ/SCC

Cod. Mat.: 735729

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000339.**

**CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Associação Hospitalar Nossa Senhora de Fátima, com sede no Município de Praia Grande. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital Nossa Senhora de Fátima de Praia Grande/SC para custear prestação de serviço com horas médicas para plantonistas e manter a continuidade dos serviços de atendimento ao SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 250.079,22 (duzentos e cinquenta mil e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 249.979,22 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) por parte do CONCEDENTE e R\$ 100,03 (cem reais e três centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009905, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE016120, de 27/04/2021, constante no processo SCC3270/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste